



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

PROCOLO Nº. 12781-79.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

**CONTRATO Nº 019/2024, QUE CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PARANÁ E COMERCIAL FRESCALE LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor-Geral Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº 033.582.549-41, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **COMERCIAL FRESCALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Brejerski, 977 – Juruqui - CEP: 83504-485 - Almirante Tamandare - Pr, e inscrita no CNPJ/MF sob no 45.440.093/0001-03, neste ato representado por Sidnei Stival, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-PR, nascido em 07/04/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob no 872.919.249-87, portador da carteira de identidade RG nº. 6.203.911-6 SSP-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da Comissão Executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024, Protocolo SEI nº 12781-79.2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Trata-se de contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para fornecimento parcelado de água mineral com gás, para fins de manutenção dos níveis de estoque do almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO.

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Gaseificada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Garrafa plástica com tampa rosqueável e lacre de segurança, data de fabricação e validade, CONTEÚDO: entre 500 e 510 ml, VALIDADE: Que não tenha transcorrido 1/3 de sua validade até a data da entrega. GMS: 8917.5340	7.296 unidades	R\$ 1,32	R\$ 9.606,40

2.2 DO FORNECIMENTO

2.2.1 O fornecedor deverá entregar os bens no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Assembleia Legislativa.

2.2.2 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3350-4012.

2.2.3 Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua fabricação, não tendo transcorrido 1/3 de sua validade na data da entrega.

2.2.4 Os bens deverão atender as especificações técnicas detalhadas na tabela do item 2.1.

2.2.5 A rotulagem da água mineral deverá atender as especificações constantes no Decreto nº 6.871, de 2009 e demais normas relacionadas.

2.2.6 No que tange as bebidas, estas deverão estar em consonância com o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, Lei 8.918, de 14 de julho de 1994 e normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

- 3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3 Permitir acesso dos empregados do Contratado em suas dependências para realizar a prestação do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;
- 3.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 3.1.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- 3.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.7 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.1.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 3.1.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.1.11 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.1.12. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.1.13 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

3.1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.5 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para entrega incorreta do objeto;

3.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

3.2.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional;

3.2.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou danos aos produtos a serem entregues, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua entrega na ALEP;

3.2.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

peçoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pelo Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

3.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando houver:

3.2.13.1 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2.14 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por ventura solicitados;

3.2.15 Entregar os produtos descritos no termo de referência atendendo todas as especificações que a compõem;

3.2.16 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

3.2.17 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 178 da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.18 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.19 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.2.20 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.21 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.2.22 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.23 E, ainda, declara que:

i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.24 A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos, com presteza, pontualidade e cortesia.

3.2.25 No caso de fato do material, em que há danos à incolumidade física ou psíquica do consumidor, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, independente de culpa.

3.2.26 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

aprendiz.

3.2.27 Cumprir com todos os compromissos do previstos no Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e mediante solicitação formal da Administração.

4.2 O fornecedor deverá entregar os bens no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra acompanhada da Nota de Empenho, no Almoxarifado da Assembleia Legislativa.

4.3 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio por telefone (41) 3350-4012.

4.4 Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua fabricação, não tendo transcorrido 1/3 de sua validade na data da entrega.

4.5 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para o efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.4 O pedido de pagamento deverá ser endereçado à Diretoria de Apoio Técnico, por meio do e-mail: pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br.com, a identificação do número da Ordem de Serviço, bem como, contendo os seguintes documentos:

5.4.1 Nota Fiscal contendo em seu corpo o número da Nota de Empenho;

5.4.2 Apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e CNDT, podendo, em sendo o caso, serem substituídas pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Sistema GMS do Governo do Estado do Paraná dentro do prazo de validade;

5.5 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses do subtítulo 4.4 e a CONTRATADA não realize a substituição ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I=(TX)	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
--------	-------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 001.001.8000. **3390.3007 – Gêneros de Alimentação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.606,40 (nove mil seiscientos e seis reais e quarenta centavos).**

7.2 No valor acima se incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1 A periodicidade de reajuste do valor da ata será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante solicitação formal da contratada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.5 Não será admitido apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou, na sua ausência, por seu suplente, a Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula nº 3021141, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Ricardo José Gonçalves (matrícula nº 3020426), ou, na sua ausência, por seu substituto/suplente, a servidora Maria José Santos da Cruz (matrícula nº 1040226).

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

9.3.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

9.3.3. Acompanhar o processo de dispensa de licitação, em todas as suas fases;

9.3.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.3.5. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no processo de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

dispensa de licitação, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.4.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

9.4.3. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.4.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.4.5. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.4.7. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas às normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 Por força do contido no art. 118, da Lei n. 14.133/21, bem como no art. 250 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

9.8 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da referida contratação será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue nas hipóteses previstas nos art. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.2. Quando a não conclusão do objeto referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

12.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

d) Multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2 As peculiaridades do caso concreto.

12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024, seus anexos do Protocolo nº 12781-79.2024.

13.2 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

14.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

14.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controladora e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

14.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

14.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

14.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

14.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

14.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

14.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

14.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

14.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seusacionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

14.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

14.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

14.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

14.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

14.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Saete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

14.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

14.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Foram identificados possíveis impactos ambientais associados à contratação, decorrentes da produção e envase de água mineral e dos resíduos sólidos gerados após o consumo diário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

do itens.

15.2 Medidas Mitigadoras

15.2.1 Disponibilização adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta e o acondicionamento adequado e de forma diferenciada dos resíduos sólidos gerados, conforme art. 4º, incisos I e II do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e a autorização do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Garantia legal de acordo com as normas vigentes do Código de Defesa do Consumidor, a contar do recebimento definitivo dos objetos. Observada a previsão do art. 140 §2º da lei 14.133/2021 e item 16.1 deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICIDADE

20.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salete S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 Curitiba/PR -
www.assembleia.pr.leg.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), _____ de _____ de _____.

ADEMAR LUIZ
TRAIANO:198072879
87

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.11.28 15:30:34 -03'00'

Ademar Luiz Traiano

Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.11.27 11:30:26
-03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

WELLINGTON
OTAVIO
DALMAZ:03358254
941

Assinado de forma digital
por WELLINGTON OTAVIO
DALMAZ:03358254941
Dados: 2024.11.25
17:47:54 -03'00'

Wellington Otavio Dalmaz
Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

SIDNEI STIVAL:87291924987

Assinado de forma digital por SIDNEI
STIVAL:87291924987
Dados: 2024.11.25 16:48:47 -03'00'

Sidnei Stival

COMERCIAL FRESCALE LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990

Assinado de forma digital por
ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2024.11.28 15:51:31
-03'00'

JOAO LUIZ
NASCIMENTO
:54049830949

Assinado de forma
digital por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830
949
Dados: 2024.11.28
17:26:28 -03'00'